

União Estável e Namoro Qualificado: Dificuldades práticas para o seu enquadramento

1) Distinção entre a união estável e o concubinato:

União estável - Art. 1723	Concubinato - Art. 1727
É a união: - Duradoura - Pública - Contínua - Entre homem e mulher* - Com o objetivo de constituir família	

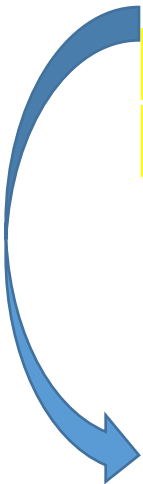
*STF e STJ: entre duas pessoas

A) Até o Advento da Constituição de
88 o termo concubinato servia
para definir qualquer relação

entre homem e mulher impedidos de casar que se prolongasse no tempo:

a) **Concubinato** de pessoas impedidas de casar que jamais viraria família – não recebia nenhuma proteção do Estado;

b) Mas existia a possibilidade de um **concubinato de pessoas que não tinham impedimento matrimonial**, poderia chegar até a se converter num matrimônio. Mas muitos deles não eram convertidos em casamento e o Judiciário passou a tutelar de alguma forma essas relações, não no Direito de Família, mas no direito das obrigações.



As Súmulas 380 e 382 do STF que tratam de concubinato referem-se, exclusivamente, a essa união entre pessoas

que não tinham impedimento matrimonial!

Súmula 380 STF

Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.

Súmula 382 STF

A vida em comum sob o mesmo teto, more uxorio, não é indispensável à caracterização do concubinato.

Álvaro Villaça Azevedo: cunhou a distinção entre:

i) Concubinato puro: união entre pessoas sem impedimentos matrimoniais (Sumulas 380 e 382 STF);

~~ii) Concubinato impuro: união entre pessoas com impedimentos matrimoniais~~

B) Com a Constituição Federal de 1988:

a) Concubinato Puro = União Estável

~~b) Concubinato Impuro: impedidos desse casar~~

C) Após o Código Civil de 2002: existe diferença entre união estável e concubinato

D) Distinção entre a união estável e o concubinato:

União estável - Art. 1723	Concubinato - Art. 1727
É a união: - Duradoura - Pública - Contínua	As relações não eventuais entre homem e mulher* impedidos de

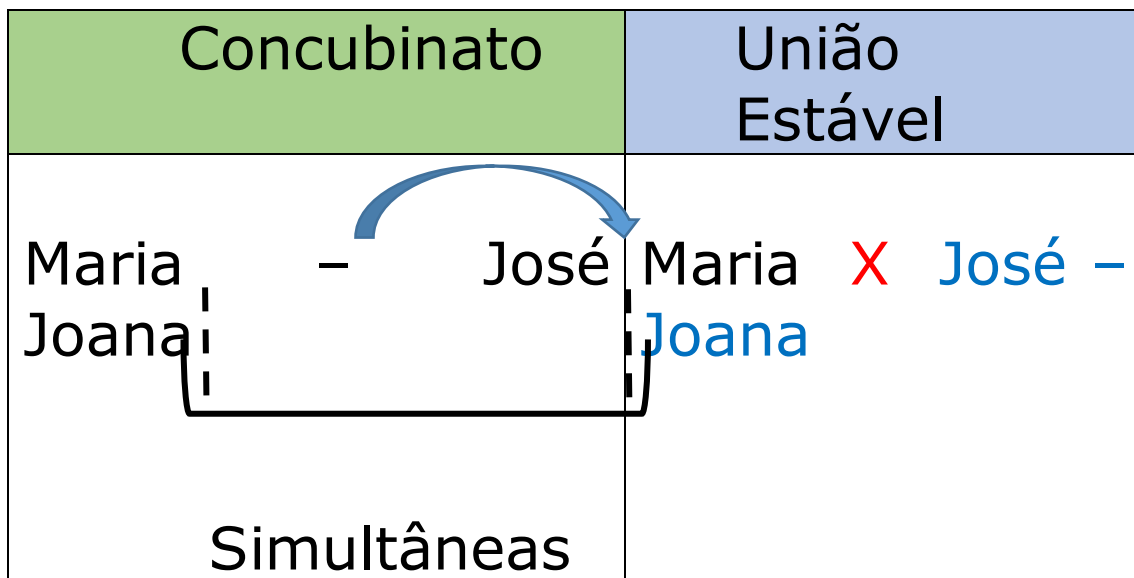
<ul style="list-style-type: none"> - Entre homem e mulher* - Com o objetivo de constituir família 	<p>casar constituem concubinato</p>
<p>É Família:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regime de bens - Alimentos - Sucessão 	<p>Não é Família:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regime de bens - Alimentos - Sucessão

*STF e STJ: entre duas pessoas

Cuidado: Existem duas exceções no §1º do art. 1.723 CC, ou seja, duas relações não eventuais entre pessoas impedidas de casar que constituem união estável e não concubinato:

1ª) Separado judicialmente (extrajudicialmente): não pode casar, mas pode viver em união estável;

2ª) Separado de fato: é uma pessoa que juridicamente ainda está casada, mas que não vive mais como casado.



O STF no RE 397.762/BA decidiu que não há famílias simultâneas e que a segunda é um concubinato – Caso do Valdemar do Amor Divino:

Valdemar do Amor Divino
Santos

Fiscal de Rendas na
Bahia

Era casado com Railda Conceição Santos por +- 40 anos com quem teve 11 filhos

~~Tinha uma relação com Joana da Paixão Luz por 37 anos com quem teve 9 filhos — Concubinato~~

União estável - Art. 1723

É a união:

- Duradoura
- Pública
- Contínua
- Entre homem e mulher*
- Com o objetivo de constituir família

Namoro Qualificado: REsp
1.454.643 / RJ;

REsp 1.558.015 / PR; AREsp
1.442.583

Súmula 382 STF

A vida em comum sob o mesmo teto, more uxorio, não é indispensável à caracterização do concubinato.

STJ: Também tem decisões no sentido de que a vida em comum sob o mesmo teto não é indispensável à caracterização da união estável – AgRg no AResp 649.786/GO; AgRg no

AResp 223.319/RS; REsp
1.096.324/RS...

Deveres dos cônjuges - Art. 1566	Deveres dos companheiros - Art. 1724
Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos.	Art. 1.724. deveres de: -lealdade (fidelidade + consideração) Falta a vida em comum no mesmo lar - assistência - guarda, sustento e educação dos filhos. - respeito (+consideração)

